



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

**DECRETO EXECUTIVO nº 047, de 11 de fevereiro de 2015.**

***Autoriza o Secretário de Finanças a proceder ao cancelamento de débitos fiscais prescritos e dá outras providências.***

**ELIDO JOÃO BALESTRIN**, Prefeito Municipal de Tenente Portela – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e art. 84 da Lei Municipal Nº 951/2001 – Código Tributário Municipal e Lei Municipal 1.840/2010,

### **Considerando:**

- I - a necessidade de iniciar o procedimento de cobrança da Dívida Ativa do Município;
- II - a existência de débitos inscritos na dívida ativa do exercício de 2009 e anteriores, que não são objetos de ações executivas em tramitação, portanto, prescritos;
- III – as disposições da Lei Municipal n. 1.840/2010 que regulamente a remissão de créditos tributários e não tributários de valor ínfimo:

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Secretário Municipal da Fazenda, autorizado a cancelar os débitos inscritos na Dívida Ativa, tributária e não tributária, que se encontram prescritos.

Parágrafo Único – A prescrição mencionada no caput deste artigo alcança todos os débitos devidamente inscritos na Dívida Ativa até o ano de 2009 e que não tenham sido objeto de termo de reconhecimento de dívida por parte do contribuinte a partir do ano de 2010.

Art. 2º - Após implementação das medidas autorizadas pelo art. 1º deste decreto, seja imediatamente iniciado o procedimento de cobrança nos exatos termos da Lei Municipal nº 951/2001, Código Tributário do Município de Tenente Portela, bem como, sejam observadas as disposições da Lei Municipal n. 1.840/2010 que regulamenta a remissão dos créditos tributários e ou não tributários de pequeno valor.

§ 1º - Os contribuintes que não quitarem seus débitos ou não aderirem ao parcelamento da dívida, com assinatura do Termo de Reconhecimento da Dívida, deverão ter seus débitos encaminhados para cobrança judicial.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

§ 2º - A execução judicial será iniciada pelos maiores devedores, seguindo rigorosamente, a ordem decrescente até atingir todos os inscritos em Dívida Ativa que não forem beneficiados pelas disposições da Lei Municipal n. 1.840/2010 que regulamenta a remissão dos créditos de pequeno valor.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ELIDO JOÃO BALESTRIN**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se  
Aos 11 de fevereiro de 2015.

Nilson Luiz Rosa Lopes  
Secretario de Administração.